



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Fiscal

Presidência

Instrução Normativa n.º 001/2020 - EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI

A Presidente da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER - DF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 43, do Estatuto Social, que foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2020, e pelos Artigos 6º e 38, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as orientações delineadas nos Decretos nº 40.509/2020, Decreto nº 40.520/2020 e Decreto nº 40.523/2020, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural, assim como o bem estar físico e mental dos empregados, colaboradores desta Empresa e da família rural;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes para a redução significativa do potencial do contágio, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da EMATER/DF.

Art. 2º Todos os métodos coletivos, reuniões, cursos de capacitação de empregados e colaboradores planejados para os próximos 15 dias deverão ser adiados.

Art. 3º Qualquer empregado ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º Qualquer empregado ou colaborador que retornar de viagem internacional, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa, pelo período por até 14 dias, e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. A data de retorno ao país do empregado ou colaborar será utilizada como referência para se estabelecer se o prazo de afastamento previsto no caput será utilizado de forma parcial ou integral.

Art. 5º Os empregados com idade superior a 60 anos, gestantes ou aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o chamado grupo risco para o COVID-19, poderão solicitar a sua chefia imediata a execução de suas atividades por meio de teletrabalho, por meio de processo próprio, ficando a cargo do gestor da área o controle e monitoramento dessas atividades.

Art. 6º Os empregados deverão trabalhar em regime de revezamento, por meio do cumprimento de carga horária diária de 4 horas (meio expediente) no local laboral e o restante do

período em regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. A escala de revezamento ficará a cargo da chefia imediata, assim como o monitoramento das atividades do teletrabalho.

Art. 7º As solicitações de férias ou de LAR serão facilitadas para os próximos 30 dias.

Art. 8º A EMATER DF notificará as empresas contratadas quanto à responsabilidade dessas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º A EMATER/DF, por meio da empresa contratada de prestação de serviço de limpeza, aumentará a frequência de higienização dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador.

Art. 10º A ASCOM deverá adotar providências no sentido de realizar campanhas, interna e externa, de conscientização com foco nos empregados, colaboradores e público rural do Distrito Federal.

Art. 11º. A EMATER/DF poderá, a qualquer momento, editar novas medidas ou rever as atuais, visando prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Diretoria Executiva da Empresa.

Art. 7º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua assinatura.

**Denise Andrade da Fonseca**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4, Presidente da EMATER-DF**, em 16/03/2020, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37121313)  
verificador= **37121313** código CRC= **E78CA83A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9301